

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CONTRATO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

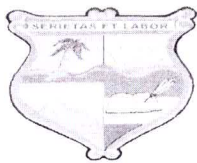
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, CARLOS ADRIANO PEREIRA NOBRE, COMO CONTRATADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG nº 134069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, e o Sr. CARLOS ADRIANO PEREIRA NOBRE doravante designada, simplesmente, **CONTRATADO**, residente e domiciliado (a) RUA 08 QUADRA 09 CASA 06 – PARQUE DAS PALMEIRAS – PEDREIRAS – MA, Estado do MARANHÃO, inscrita RG nº 1410739, órgão expedidor SSP/MA, CPF nº 407.853.353-15, em decorrência do resultado da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo Nº 007/2019, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**, abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato tem por objeto a Locação de Veículo, tipo passeio, com motorista, para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos conditas no Termo de Referência, anexo I constantes no edital de licitação na modalidade Pregão, sob nº 003/2019 e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT	MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo, tipo passeio, com motorista e quilometragem livre, capacidade para 5 pessoas, combustível gasolina e/ou álcool, para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	01	10	3.300,00	33.000,00
TOTAL					33.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Entregar o veículo no local informado na Ordem de Serviço;
- 2.2 Vistoriar o veículo locado na entrega e na devolução do mesmo;
- 2.3 Apresentar o veículo em perfeita condição de uso, conservação e funcionamento, limpo, abastecido na capacidade total do respectivo reservatório atualizado;
- 2.4 Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo, fornecendo a CONTRATANTE a documentação correspondente;
- 2.5 Responsabilizar-se pelo seguro total do veículo locado, incluindo incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão, perda total, acidente por passageiro (morte e invalidez) e cobertura de terceiros;
- 2.6 Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo providenciando a substituição de peças/acessórios, incluindo pneus, substituindo-os quando se fizer necessário;
- 2.7 Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões de Fábrica, a regulagem do motor dos veículos;
- 2.8 Providenciar a substituição imediata do veículo, na decorrência de acidentes e defeitos mecânicos, visando não retardar as operações e finalidades da CONTRATANTE, sem ônus adicionais a esta;
- 2.9 Arcar com todas as despesas referentes à substituição de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, inclusive sua remoção
- 2.10 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Emitir a Ordem de Serviço com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a realização da locação através de servidor da CMTV;
- 3.3 Zelar pelo bom uso do veículo locado;
- 3.4 Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 3.5 Prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA;
- 3.6 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, observando as normas administrativas e financeiras em vigor e proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro, a contar da data de sua assinatura;
- 4.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 4.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

4.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Município;

4.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.300,00 pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL Agência 0242-9, Conta Corrente nº 6607-9.

5.2 Apresentar nota fiscal/fatura de prestação de serviços, devidamente atestado pelo responsável do setor competente e anexada a documentação de identificação pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO; 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE;
01.031.0001.2001.000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu papel pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 14 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.2.1 Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 8.2.2 Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 8.2.4 Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 8.2.5 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.2.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- 8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

11.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias iguais teor. que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale – MA, 08 de março de 2019

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV
CONTRATANTE

CARLOS ADRIANO PEREIRA NOBRE
CPF: 407.853.353-15
CONTRATADO